

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTRO JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CIVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1018852-27.2015.8.26.0100.

Respeitosamente na presença de V. Exa., venho atender à Decisão Proferida na Fls 358, para Fixar o Valor Médio do Mercado Varejista aos Produtos Penhorados e relacionados em Lotes já identificados no Laudo de Perícia (Fls 335 à Fls 345), apresentar e requerer nos seguintes termos:

Como preço médio no Mercado Varejista para o total de produtos Penhorados, Fixo o Valor de R\$ 163.539,40 (Cento e Sessenta e Três Mil, Quinhentos e Trinta e Nove Reais e Quarenta Centavos).

Valor este referente à soma dos preços de todos os produtos relacionados e identificados no Laudo da Perícia (Fls 335 à Fls 345), reconhecidos conforme perfis e parâmetros na Tabela Resumo que segue:

PRODUTOS NOS LOTES	QTIA.	%	PESO	%	PREÇO MÉDIO DE VAREJO	%
• JOIAS DE PRATA	2.231	29,2%	9.124,19	30,2%	R\$ 56.739,50	34,7%
• SEMIJOIAS COM BANHO DE PRATA	1.385	18,1%	7.032,75	23,3%	R\$ 28.406,00	17,4%
• SEMIJOIAS COM BANHO DE OURO	3.790	49,6%	12.870,90	42,6%	R\$ 68.996,70	42,2%
• BIJUTERIAS DE AÇO	224	2,9%	1.172,00	3,9%	R\$ 3.725,70	2,3%
• JOIAS DE OURO	17	0,2%	16,16	0,1%	R\$ 5.671,50	3,5%
TOTAL GERAL	7.647	100%	30.216,00	100%	R\$ 163.539,40	100%

Sem nada mais a acrescentar, reitero os mais sinceros agradecimentos à honrada missão requerida pelo EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTRO JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Termos em que, pede deferimento.

Campinas, 06 de setembro de 2017.

JULIO CESAR DA SILVA

PERITO JOALHEIRO

RG. 12.402.877-9 - CPF/MF. 018.955.158-58